



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E**  
**PARCELAMENTO DO SOLO, POLÍTICA URBANÍSTICA E HABITAÇÃO**

**PARECER FAVORÁVEL Nº 3941/2023**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2711/2023**

**RELATOR: MARCELO LESSA**

**EMENTA: DENOMINA PRAÇA PÚBLICA, SITUADA NA RUA ALBERTO DE OLIVEIRA, PRÓXIMO AO Nº 514, MOSELA - PETRÓPOLIS/RJ, COM NOME DE: PRAÇA DR. NATALÍCIO LOPES DE FARIAS.**

Trata-se de um Projeto de Lei do Exmo. Vereador Gil Magno, que denomina como “Praça Dr. Natalício Lopes de Farias”, o espaço recreativo público, situado na Rua Alberto de Oliveira, próximo ao nº 514, Mosela - Petrópolis/RJ. 1º distrito de Petrópolis.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XIV - Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação :

exame e emissão de parecer sobre todas as proposições e matérias relativas à:

1 - cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

**II - VOTO:**

O Presente Projeto de Lei visa denominar como Praça “Dr. Natalício Lopes de Faria”, o espaço recreativo público situado na Rua Alberto de Oliveira, próximo ao nº514 no Bairro Mosela, 1º distrito de Petrópolis RJ. Vale ressaltar que o referido espaço carece de atenção do poder público,

no tocante a sua manutenção. Além de prestar homenagem a um cidadão, que mesmo com passar dos anos, continua sendo lembrado por seus relevantes serviços à comunidade.

Conforme Lei Nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, no Capítulo I, Disposições Preliminares, o Artigo 2º :

Art. 2o. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 5o A infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

§ 6o A infraestrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de:

I - vias de circulação;

II - escoamento das águas pluviais;

III - rede para o abastecimento de água potável;

IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Segue em anexo no processo físico fotos da localidade.

Ante o exposto, manifestamos Favoravelmente a tramitação desta proposição, pois tem os requisitos básicos para ser denominado Logradouro.

### III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação (Presidente) manifesta-se Favoravelmente à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 17 de agosto de 2023



MARCELO LESSA

Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fred Procópio', written over a horizontal line.

FRED PROCÓPIO  
Vice - Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Junior Paixão', written over a horizontal line.

JUNIOR PAIXÃO  
Vogal